



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

Ofício Ouvidoria nº 076/2021

Sorriso, 31 de agosto de 2021.

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Nesta.

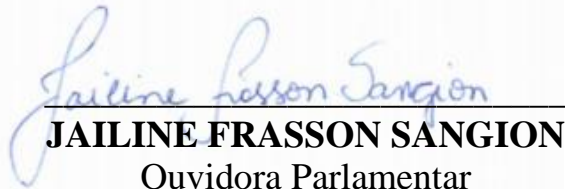
Assunto: Encaminha denúncia recebida pela Ouvidoria D0821-8018284.

Senhor Ouvidor,

A Câmara Municipal de Sorriso-MT, vem respeitosamente, encaminhar a Vossa Senhoria denúncia recebida pela Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis, realizada através do Protocolo nº - Protocolo: D0821-8018284, Assunto: *“Cargo de Controlador Interno não pode ser Comissionado, tanto na Prefeitura quanto na Câmara. Na prefeitura tem vários servidores que estão atuando na controladoria ou como comissionado ou com FG.”*, neste município de Sorriso-MT, para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de averiguar e solucionar a demanda apontada na mencionada denúncia.

Aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAILINE FRASSON SANGION
Ouvidora Parlamentar



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

Protocolo: D0821-8018284

DADOS

Tipo	Ouvidoria
Categoria	Denúncia
Gerado em	23 de agosto de 2021 08:23
Última alteração	25 de agosto de 2021 15:06
Situação	Encaminhada
Prioridade	Normal
Canal	Online

SOLICITANTE

Solicitante **Anônimo**

Assunto

Cargo de Controlador Interno não pode ser Comissionado, tanto na Prefeitura quanto na Câmara. Na prefeitura tem vários servidores que estão atuando na controladoria ou como comissionado ou com FG.

Descrição/Relato: O Controle Interno deve agir de forma independente, sem vínculo ou compromisso direto com uma chefia. Seu fim é a coisa pública, a política pública. Estando Comissionado ou com FG vai agir sempre parcialmente, não protegendo a coisa pública mas o chefe que lhe nomeou. Além destas benesses, o que vemos é o controlador interno da prefeitura, por exemplo, realizando viagens com o prefeito, com vários outros servidores, gerando um alto custo ao erário público, sem ser seu papel. É mais uma benesse para por o referido servidor na obrigação de dever favor, calar e silenciar em situações que possam levar o seu chefe em improbidades.

O que vemos é o GAECO, NACO vindo na prefeitura realizando operações e o Controlador não vê isso. Enxerga situações pequenas e fora do alvo macro, pois deve favores.

Isso os torna reféns e perdem a isenção. É um local que tem outros comissionados, não pode. Precisam ser efetivos para agirem olhando a coisa pública e não o chefe que lhe nomeou.

Em anexo tem notícia do STF falando que é inconstitucional cargo comissionado para Controlador. Precisam alterar a lei municipal e adequar. Estamos de olho nas funções de legislar e fiscalizar do poder legislativo local e no agir do executivo.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

ANEXOS

É inconstitucional servidor comissionado ou em função de confiança exercer cargo de controlador interno.docx

13.32 KB

TRÂMITES

Encaminhado para esclarecimentos ao setor/órgão responsável.

É inconstitucional servidor comissionado ou em função de confiança exercer cargo de controlador interno, decide STF

Publicação em 27 de agosto de 2020

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado.

A decisão foi proferida pelo ministro ao analisar o Recurso Extraordinário (RE 1.264.676) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de diretor de Controle Interno e controlador interno do município de Belmonte. Como relator do caso, ele acatou o recurso e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22/2017, do município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de diretor de Controle Interno e de controlador interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.

O ministro entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de Controle Interno em função de confiança, pois “o cargo de controlador interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento”.

Moraes destacou que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança e gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Com isso, considerou que, em relação ao cargo de controlador interno, “mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada” e defendeu que tal cargo deve ser exercido exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto ao cargo de diretor de Controle Interno, o ministro ressaltou que a norma municipal não descreve, de forma clara e objetiva, as atribuições a serem exercidas pelo seu titular, exigência considerada fundamental pelo STF. “A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que a criação de cargos em comissão e/ou de confiança exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei”,



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

acrescentou, para declarar a inconstitucionalidade também do dispositivo relacionado a esse cargo.

O entendimento está de acordo com as manifestações do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) sobre o tema. *(Com informações do MPSC)*

[Veja detalhes da decisão do STF](#)